

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Ano III - Edição nº 00385 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DO USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SEABRA, LOCALIZADO NO POVOADO DO INHAME, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO INHAME NA FORMA COMO SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA;**
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DO USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SEABRA, NA COMUNIDADE RURAL DE RIACHO, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO, NA FORMA COMO SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 19/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências o Projeto de lei Nº 19/2019, que autoriza a cessão de uso de imóvel de propriedade deste Município, que atualmente se encontra sem qualquer utilização por parte do Poder Público Municipal, localizado no Povoado do Inhame à Associação Beneficente de Inhame.

A Associação Beneficente é um instrumento que a comunidade dispõe, para definir, junto aos residentes, quais serão as reivindicações e atividades a serem desenvolvidas.

Os assuntos e reivindicações fazem parte da pauta de discussão democrática nas assembleias. Por isso, é importante a existência de um espaço/imóvel para que a Associação Beneficente possa unir forças em torno do bem comum.

Isto posto, diante da relevância do projeto acima epigrafado, temos a convicção de que a presente matéria será objeto da análise devida, por parte dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebido em
20/12/19
Fábio Oliveira

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 19/2019. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20

09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Seabra, localizado no Povoado do Inhame à Associação Beneficente de Inhame, na forma que abaixo se especifica e dá outras providências.

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20

09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Seabra-BA, autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo indeterminado, o Prédio da escola Municipal **ÂNGELO DA GUARDA DE ALCÂNTARA**, de propriedade do Município, situado no Povoado do Inhame, à Associação Beneficente de Inhame, inscrita no CNPJ de número 06.047.580/0001-59.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do artigo 1º será utilizado para instalação e funcionamento da Sede da Associação, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Parágrafo Único – O Prédio Escolar não poderá ser utilizado para outras finalidades, exceto para Justiça Eleitoral em ano de eleições, nem cedido a terceiros, sob pena de revogação tácita da cessão.

Art. 3º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 20/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências o Projeto de lei Nº 20/2019, que autoriza a cessão de uso de imóvel de propriedade deste Município, que atualmente se encontra sem qualquer utilização por parte do Poder Público Municipal, localizado na Comunidade Rural de Riacho à Associação Comunitária de Riacho.

A Associação de Moradores é um instrumento que a comunidade dispõe, para definir, junto aos residentes, quais serão os trabalhos a serem desenvolvidos e reivindicações para melhorias da qualidade de vida da população local.

Os assuntos e reivindicações fazem parte da pauta de discussão democrática nas assembleias. Por isso, é importante a existência de um espaço/imóvel para que a Associação de Moradores possa unir forças em torno do bem comum.

Isto posto, diante da relevância do projeto acima epigrafado, temos a convicção de que a presente matéria será objeto da análise devida, por parte dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebido em:
20/12/19
Fábio Oliveira
às 15:05

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 20/2019. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
06/11/2009 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIASMarcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Seabra, localizado na Comunidade Rural de Riacho à Associação Comunitária de Riacho, na forma como abaixo se especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Seabra-BA, autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo indeterminado, o Prédio da escola Municipal **IZAURA RAMOS DE OLIVEIRA**, de propriedade do Município, situado no Povoado de Riacho, á Associação Comunitária de Riacho, inscrita no CNPJ de número 03.917.158/0001-19.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do artigo 1º será utilizado para instalação e funcionamento da Sede da Associação, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Parágrafo Único – O Prédio Escolar não poderá ser utilizado para outras finalidades, exceto para Justiça Eleitoral em ano de eleições, nem cedido a terceiros, sob pena de revogação tácita da cessão.

Art. 3º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente